



JUSTIÇA
ELEITORAL

MANUAL ***PODEMOS***

ELEIÇÕES **2020**

SETEMBRO/2020

ÍNDICE

Mudanças causadas pela pandemia	04
Convenções partidárias	05
Partidos políticos e órgãos partidários	06
Registro dos candidatos	10
Do pedido de registro	12
Do processo de registro de candidatura	16
Das contas bancárias de campanha	17
Legislação eleitoral	19
Editais de convocação	20
Ata de convenção municipal - Eleições 2020	21
Lista de presença	24
Comissão Executiva Nacional PODEMOS	25
Venha ser parte do PODEMOS	26



JUNTOS
PODEMOS
MUDAR O
BRASIL

MUDANÇAS CAUSADAS PELA PANDEMIA

Em razão da pandemia causada pela Covid-19, as **eleições municipais de 2020 foram adiadas**. As novas datas, alteradas pela Emenda Constitucional nº 107/2020, ficaram assim definidas:

1º TURNO
15 de novembro



2º TURNO
29 de novembro

ATENÇÃO: todos os demais prazos foram adiados tendo a nova data do pleito como referência. Para mais informações sobre as mudanças nas datas eleitorais, consultar o novo calendário eleitoral disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.



CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Originalmente previstas para julho e agosto de 2020, deverão ser realizadas no período compreendido entre os dias 31 de agosto e 16 de setembro, em data a ser definida pelo órgão partidário local.

Para as eleições municipais, as Convenções Partidárias têm os seguintes objetivos:

- Escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições majoritárias;
- Escolha dos candidatos a Vereador nas eleições proporcionais;
- Deliberação sobre a formação de coligação para disputar as eleições majoritárias (Prefeito e Vice-Prefeito);
- Sorteio do número com que cada candidato ao cargo de Vereador irá concorrer.

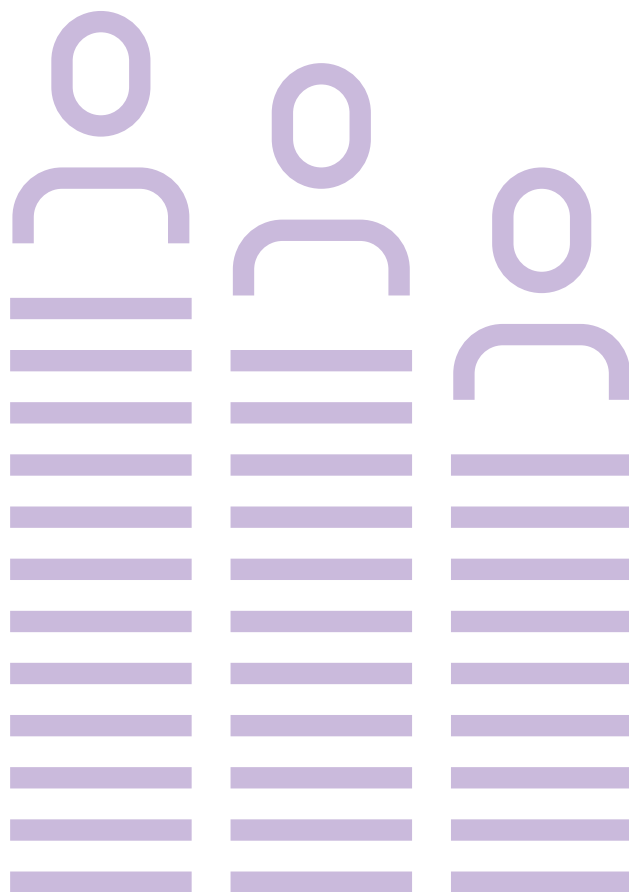
ATENÇÃO: as coligações para as eleições proporcionais estão proibidas.

Devido à pandemia e à necessidade de isolamento social, o Tribunal Superior Eleitoral inovou e trouxe, para o pleito de 2020, a possibilidade de os partidos políticos realizarem convenções partidárias por meio virtual, com autonomia para escolha das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas. As regras para as convenções virtuais estão previstas na Resolução nº 23.623/2020.

As convenções presenciais ainda estão permitidas, valendo as regras já existentes para esse tipo de evento, somadas às medidas necessárias para garantir a segurança dos convencionais e demais presentes.

Neste caso, os partidos políticos deverão:

- observar as leis e regras sanitárias;
- comunicar por escrito ao responsável pelo local, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, a intenção de ali realizar a convenção municipal (art. 6º, § 2º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- providenciar a realização de vistoria, às suas expensas, acompanhada por representante do partido político e pelo responsável pelo prédio público (art. 6º, § 2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- respeitar a ordem de protocolo das comunicações, na hipótese de coincidência de datas de pedidos de outros partidos políticos (art. 6º, § 2º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.609/2019).



PARTIDOS POLÍTICOS E ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Para realizar suas convenções partidárias, os órgãos partidários precisam estar em dia com suas obrigações para com a Justiça Eleitoral. Órgão partidário inativo ou declarado suspenso por decisão judicial não pode realizar convenção partidária.

Requisitos mínimos para que o partido possa disputar as eleições:

- Estatuto registrado no TSE 6 meses antes do pleito;
- Órgão de direção constituído na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente até a data da convenção.
- O órgão partidário que estiver com sua anotação suspensa deverá regularizar a situação até a data da convenção, caso contrário o partido ficará impedido de participar das eleições na circunscrição.
- Elaborar normas para escolha e substituição dos candidatos e para formação de coligação estabelecidas no Estatuto e, na omissão destas, compete ao órgão de direção nacional do partido a publicação das referidas normas no Diário Oficial da União - DOU até 7/4/2020 com o encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE antes das convenções municipais.
- Estar com o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, válido junto à Receita Federal do Brasil – RFB e devidamente anotado no TRE.
- Dar publicidade aos filiados da data, hora, forma de acesso, no caso de convenção no formato virtual, ou local em que será realizada a convenção municipal destinada à escolha de candidatos, deliberação acerca da formação de coligação nas eleições majoritárias e sorteio dos números para disputar as Eleições de 2020.



Requisitos para a convocação da Convenção Partidária:

Nos termos do Estatuto do **PODEMOS**, a convocação da convenção deve ser realizada no mínimo 5 (cinco) dias antes de sua realização, por meio de publicação de edital de convocação na sede do Partido e em jornal local de grande circulação, indicando data, hora, local da convenção e a pauta de deliberação.

.....

ATENÇÃO: têm direito a voto na convenção municipal do **PODEMOS** os membros do Diretório Municipal ou da Comissão Executiva Provisória Municipal, bem como o Presidente da República, o Governador do Estado, os Deputados Federais e Senadores, os Deputados Estaduais, o Prefeito Municipal e o Líder da Bancada do Partido na Câmara dos Vereadores, **desde que filiados ao partido e com domicílio eleitoral no respectivo município.**

Ata da Convenção

A ata da convenção é o documento em que se registra tudo o que foi definido na Convenção Partidária, como os candidatos que irão concorrer para as eleições majoritárias e proporcionais, os números de urna de cada candidato e eventual coligação para a eleição majoritária.

O documento deverá conter, obrigatoriamente:

- Local, data e hora;
- Identificação e qualificação de quem presidiu;
- Deliberação para quais cargos o partido concorrerá;
- Em caso de coligação majoritária, o nome, se já definido, e o nome dos partidos que a compõe;
- O representante da coligação;
- A relação dos candidatos escolhidos em Convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

Número de candidatura:

Prefeito(a) e vice: número do partido ao qual estiver filiado;

Vereador(a): número do partido ao qual estiver filiado + três números à direita.

- Indicação do representante do partido ou delegação de poderes à executiva ou ao órgão partidário para deliberar acerca dos assuntos relativos ao registro de candidaturas no processo eleitoral de 2020;
- Lista de presença assinada pelos convencionais.
- A lista de presença poderá ser registrada de várias formas, podendo a Comissão Provisória ou o Diretório optar por:
- Assinatura eletrônica;
- Registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações;

■ Qualquer outro mecanismo ou aplicação que permita, de forma inequívoca, a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;

■ Coleta presencial de assinaturas pelo representante designado pelo partido, observando-se as leis e a regras sanitárias previstas na respectiva localidade.

A ata da convenção e a lista dos presentes serão digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), ou seja, o meio eletrônico funcionará como livro ata da convenção virtual.

O CANDex enviará a ata de convenção e a lista dos presentes para serem publicadas no site do Tribunal Superior Eleitoral, na página de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas Eleitorais (DivulgaCandContas), além de integrar os autos de registro de candidatura.

ATENÇÃO: O CANDex deve ser usado por meio de chave de acesso obtida pelos partidos no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIPex). A chave de acesso deverá ser obtida mediante solicitação ao órgão partidário estadual do PODEMOS.

Feita a Convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet ou ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral **até o dia seguinte ao da realização da convenção, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.504/1997.**

Em razão da pandemia, o TSE suspendeu a abertura de novos livros atas rubricados pelo Juiz Eleitoral. Assim, os órgãos partidários que não possuem livros atas abertos e pretendem realizadas convenções presenciais devem registrar a ata e a lista de presença como na Convenção Virtual. O órgão partidário que já disponha de livro poderá também registrar a ata no livro, mesmo no caso de realização de Convenção Virtual, desde que também a registre e envie pelo CANDex.



Formação de Coligações para cargos majoritários de Prefeito e Vice-Prefeito

ATENÇÃO: é vedada a formação de coligação para disputa do cargo de Vereador.

A Emenda Constitucional nº 97 colocou fim às coligações para as eleições proporcionais. Todavia, a legislação permite a coligação majoritária, que definirá o tempo da propaganda eleitoral gratuita de rádio e TV que cada candidato majoritário terá, bem como quais partidos políticos poderão, através dos seus candidatos a vereador, apoiar o candidato a prefeito em suas propagandas.

A coligação funcionará como um só partido no trato com a Justiça Eleitoral, somente tendo legitimidade o partido, para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação. Sendo que o prazo para tal questionamento se define entre a data de realização da convenção municipal e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos.

A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.

Deve conter um representante, que terá atribuições de presidente do partido durante as eleições, e, querendo, até três delegados, que poderão atuar perante o Juízo Eleitoral em nome da coligação eleitoral.

A coligação funcionará como um só partido no trato com a Justiça Eleitoral, somente tendo legitimidade, o partido, para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação. Sendo que o prazo para tal questionamento se define entre a data de realização da convenção municipal e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos.

Se, na deliberação sobre as coligações, a convenção partidária de nível inferior se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, nos termos do respectivo estatuto, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Tais anulações deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) dias após a data-limite para o registro de candidatos. Se for o caso de escolha de novos candidatos, o pedido do registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias subsequentes à anulação.

ATENÇÃO: Os órgãos partidários podem se agrupar de maneiras diferentes em cada município desde que obedecidas as normas e diretrizes estabelecidas pelo respectivo órgão regional e pelo órgão nacional do PODEMOS.

Dos Candidatos

Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, e desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade.

São condições de elegibilidade, na forma da lei (Constituição Federal, art. 14):

- I.** a nacionalidade brasileira;
- II.** o pleno exercício dos direitos políticos;
- III.** o alistamento eleitoral;
- IV.** o domicílio eleitoral na circunscrição
- V.** a filiação partidária;
- VI.** a idade mínima de:
 - a.** 21 (vinte e um) anos para prefeito e vice-prefeito;
 - b.** 18 (dezoito) anos para vereador

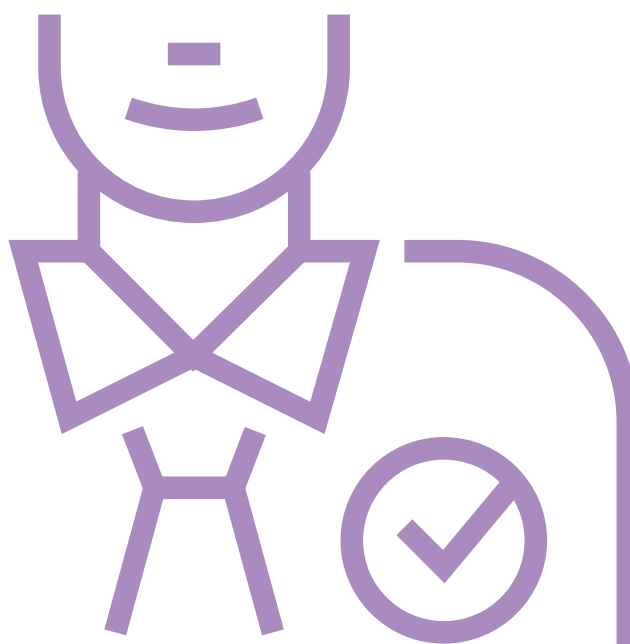
ATENÇÃO: a referência a 'idade é a data da posse, salvo quando fixada em 18 anos, hipótese em que será aferida no dia 15 de agosto do ano da eleição.

Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição por pelo menos 6 (meses) antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido político no mesmo prazo. É vedado o registro de candidatura avulsa.

São causas constitucionais de inelegibilidade:

- I** - os inalistáveis e os analfabetos (Constituição Federal, art. 14, § 4º);
- II** - no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de Estado ou do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição (Constituição Federal, art. 14, §7º);
- III** - os que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/1990.

Os prefeitos reeleitos não poderão se candidatar na eleição subsequente aos respectivos cargos de vice, bem como não poderão se candidatar a outro cargo da mesma natureza, ainda que em circunscrição diversa.



REGISTRO DOS CANDIDATOS

Majoritárias

Os partidos que concorrerem isoladamente e as coligações (independentemente do número de partidos que a integrarem) poderão registrar 1 (um) candidato(a) a Prefeito(a), com seu respectivo(a) Vice.

Proporcionais

Os partidos só poderão concorrer isoladamente, registrando até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher. Essa regra vale até mesmo para os municípios com até 100 mil eleitores, que nos pleitos anteriores podiam indicar até 200% em caso de coligação.

Cada partido político preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero. A extra-polação do número de candidatos ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político (DRAP), com a cassação do registro de todos os candidatos e candidatas do partido.



Número de cadeiras, candidatos na chapa e distribuição por gênero:

Nº de cadeiras da Câmara	Total de Candidatos na Chapa	Nº máximo de candidaturas de um gênero: 70%	Nº mínimo de candidaturas de outro gênero: 30%
9	14	9	5
10	15	10	5
11	17	11	6
12	18	12	6
13	20	14	6
14	21	14	7
15	23	16	7
16	24	16	8
17	26	18	8
18	27	18	9
19	29	20	9
20	30	21	9
21	32	22	10
22	33	23	10
23	35	24	11

Número de cadeiras, candidatos na chapa e distribuição por gênero:

Nº de cadeiras da Câmara	Total de Candidatos na Chapa	Nº máximo de candidaturas de um gênero: 70%	Nº mínimo de candidaturas de outro gênero: 30%
24	36	25	11
25	38	26	12
26	39	27	12
27	41	28	13
28	42	29	13
29	44	30	14
30	45	31	14
31	47	32	15
32	48	33	15
33	50	35	15
34	51	35	16
35	53	37	16
36	54	37	17
37	56	39	17
38	57	39	18
39	59	41	18
40	60	42	18
41	62	43	19
42	63	44	19
43	65	45	20
44	66	46	20
45	68	47	21
46	69	48	21
47	71	49	22
48	72	50	22
49	74	51	23
50	75	52	23
51	77	53	24
52	78	54	24
53	80	56	24
54	81	56	25
55	83	58	25

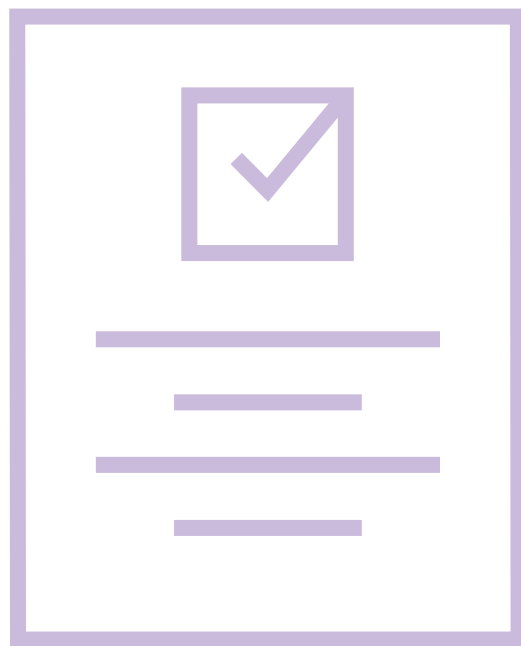
DO PEDIDO DE REGISTRO

Os pedidos de registro devem ser apresentados nas respectivas Zonas Eleitorais de cada órgão partidário municipal. Os pedidos de registro dos candidatos e candidatas escolhidos em convenção municipal serão elaborados obrigatoriamente no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas - CANDex por meio do formulário denominado “Requerimento de Registro de Candidatura – RRC – Tipo de Pedido: COLETIVO”, acompanhado de toda a documentação que deve instruí-los.

ATENÇÃO: recomenda-se que os órgãos partidários não deixem a entrega dos pedidos de registro para o último dia. Também é recomendado que adotem a modalidade eletrônica de envio do pedido, a fim de colaborar com o isolamento social destinado a evitar a propagação da contaminação com a COVID-19, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

ATENÇÃO: os prazos limites para a entrega do pedido de registro são:

- até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 25/9/2020 – mediante transmissão pela internet do arquivo completo gerado pelo CANDex, contendo o DRAP e os RRCs – Tipo de pedido - COLETIVO, acompanhados de toda a documentação que instrui o pedido de registro do partido que concorre isoladamente, da coligação (somente nas eleições majoritárias) e dos candidatos;
- até as 19h00 (dezenove horas) do dia 26/9/2020 – mediante entrega em mídia (preferencialmente pen drive) diretamente no Juízo Eleitoral competente nos termos da Resolução TRE-SP nº 487/2020, com o arquivo completo gerado



pelo CANDex, contendo DRAP e RRCs – Tipo de pedido - COLETIVO, acompanhados de toda a documentação do partido, da coligação (somente nas eleições majoritárias) e dos candidatos que instrui os respectivos pedidos.

O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP do partido que concorre isoladamente, o DRAP da coligação (nas eleições majoritárias), bem como o Requerimento de Registro de Candidatura – RRC de cada um dos candidatos deverão ser impressos, assinados e mantidos sob a guarda dos partidos políticos, do representante, no caso de coligação majoritária e dos candidatos, respectivamente:

- a. até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais
- b. até o respectivo trânsito em julgado, em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária.

ATENÇÃO:

- a Justiça Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, requerer a exibição do(s) formulário(s) assinado(s) para conferência da veracidade das informações lançadas no DRAP e nos RRCs;
- desatendido o pedido de exibição dos formulários assinados, a conclusão pela ausência de autorização para o requerimento da candidatura acarretará:
 - o não conhecimento do RRC respectivo;
 - a ausência do cômputo da candidatura para todos os fins, inclusive para o cálculo de percentual de gênero;
 - a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, para a adoção das providências que entender cabíveis.

O pedido de registro será subscrito, em caso de partido isolado pelo presidente do órgão municipal ou por delegado registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias.

Na hipótese de coligação, alternativamente:

- a)** pelos presidentes dos partidos políticos coligados;
- b)** por seus delegados;
- c)** pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção;
- d)** por representante da coligação designados na forma do inciso VI do art. 7º (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, II).

O formulário DRAP, para cada cargo pleiteado (majoritário e proporcional), deve ser preenchido com as seguintes informações:

- I** - Cargo pleiteado;
- II** - Nome e sigla do partido político;
- III** - Quando se tratar de pedido de coligação majoritária, o nome da coligação, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de seu representante e de seus delegados (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, IV);
- IV** - Datas das convenções;
- V** - Telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VI - Endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VII - Endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VIII - Endereço do comitê central de campanha;

IX - Telefone fixo;

X - Lista do nome e número dos candidatos;

XI - Declaração de ciência do partido ou coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados nos incisos V, VI e VII para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

XII - Endereço eletrônico do site do partido político ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

O formulário RRC deve ser preenchido com as seguintes informações:

- I** - dados pessoais: inscrição eleitoral, nome completo ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral, data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade, gênero, cor ou raça, se pessoa com deficiência e qual o tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II** - dados para contato: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico e endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;
- III** - dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;

IV - declaração de ciência do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

V - declaração de ciência de que os dados e documentos relativos a seu registro serão divulgados no site do Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais (Lei nº 9.504, art. 11, § 6º);

VI - autorização do candidato ao partido ou coligação para concorrer;

VII - declaração de ciência do candidato de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados no inciso II para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

VIII - endereço eletrônico do site do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

Documentação para o registro de candidatura

Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

1- Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), com fotografia, obrigatoriamente em formato digital, observando as seguintes especificações:

- **dimensões:** 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
- **profundidade de cor:** 24bpp;
- **preferencialmente colorida**, com cor de fundo uniforme;
- **características:** frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos.

2- Declaração atual de bens (preenchida pelo CANDex e assinada pelo candidato) “ou subscrita por procurador constituído por instrumento particular que lhe confira poder específico para tanto;

3- Certidões criminais para fins eleitorais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual e Federal, do domicílio eleitoral do candidato, e, caso o candidato goze de foro especial, as certidões dos Tribunais competentes; As certidões podem ser obtidas nos sites dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais de cada estado e, se for o caso, no site dos Tribunais Superiores.

IMPORTANTE: observar as validades das certidões expedidas pelos tribunais.

Se as **CERTIDÕES CRIMINAIS DEREM POSITIVAS**, será necessário solicitar a certidão de objeto e pé no respectivo Tribunal, contendo informações sobre o objeto da ação e o andamento atualizado de cada um dos processos indicados. Em caso de homonímia, será necessário preencher uma declaração de homonímia, que deverá ser assinada pelo próprio candidato ou candidata.

4- Comprovante de escolaridade;

ATENÇÃO: a prova de alfabetização pode ser suprida por declaração de próprio punho. Se o documento não estiver satisfatório, a Justiça Eleitoral intimará o interessado, para que em ambiente individual e reservado, na presença de servidor da Justiça Eleitoral, escreva nova declaração.

5- Cópia de documento oficial de identificação;

6- Comprovante de desincompatibilização, quando for o caso.

7- ATENÇÃO: outros requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais;

Estas certidões são aferidas com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, por isso, são dispensadas a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes no momento do registro. Todavia, o candidato não pode ter pendência ou restrição com esses quatro requisitos no momento do pedido de registro, sob pena de ficar inelegível para concorrer ao pleito. É imprescindível, portanto, entrar no site do TSE para checar essas informações: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>



8- Proposta de governo (apenas para Prefeito).

Para disputar o cargo de Prefeito, faz-se ainda necessário apresentar, em endereço eletrônico, as propostas de governo defendidas. Caso as propostas não estejam disponíveis em sítio na internet, o documento deve ser anexado ao CANDex para entrega com o pedido de registro.

Nome de Urna

O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente. Não é permitido, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Caso ocorra homonímia no registro, o juiz decidirá a respeito levando em conta o direito de preferência do candidato que já havia utilizado o nome ou estiver exercendo mandato eletivo. Também há preferência, caso o candidato seja identificado por sua vida política, social ou profissional, ficando os outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome. Caso a homonímia não se resolva pelas regras anteriores, o órgão julgador deve notificá-los para que em 2 (dois) dias cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados.

Do Requerimento de Registro de Candidatura Individual

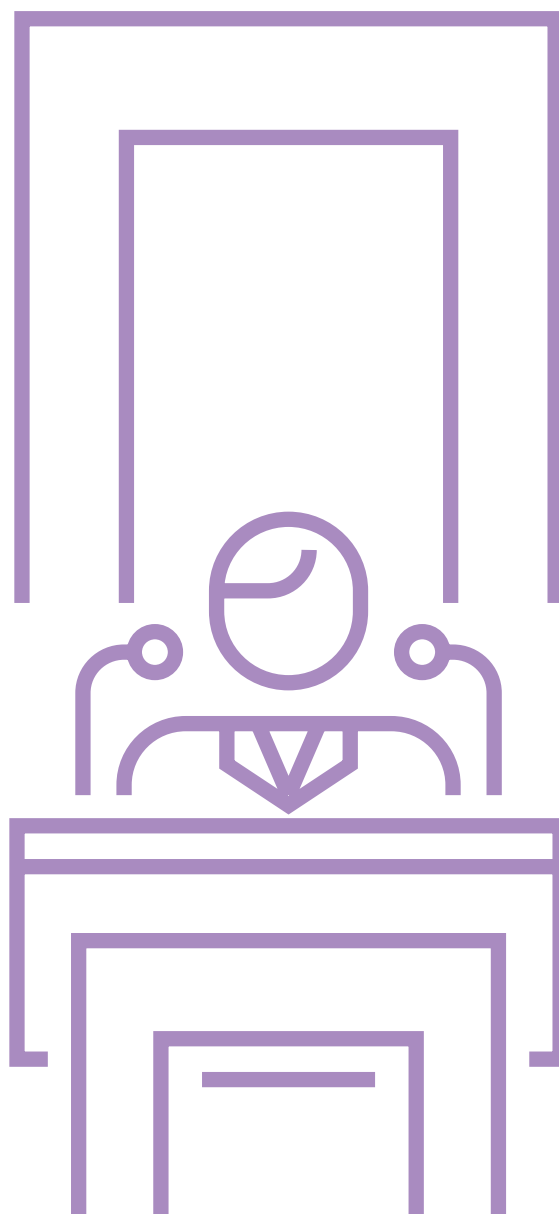
Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes podem fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias

seguintes à publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

O RRCI deverá ser elaborado no Sistema CANDex e gravado em mídia, devendo ser entregue à Justiça Eleitoral até as 19h (dezenove horas) do dia acima mencionado.

Vagas Remanescentes

No caso de a convenção municipal do partido não indicar o número máximo de candidatos para as eleições proporcionais, o respectivo órgão de direção municipal poderá preencher as vagas remanescentes, desde que respeitados determinados requisitos, dentre eles, o prazo e os limites mínimo e máximo de candidaturas para cada gênero.



DO PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Os pedidos de registro poderão ser deferidos ou indeferidos:

■ Se o DRAP do Partido/Coligação for indeferido, todos os registros de candidatura vinculados serão indeferidos (cairá a chapa toda); enquanto houver recurso, os pedidos de registro continuarão tramitando; mas havendo indeferimento definitivo o DRAP, todos os pedidos de registro serão também indeferidos.

■ Se o DRAP for deferido, o julgamento do RRC observará a seguinte regra:

- Candidato com registro deferido: caso o Ministério Público ou outro interessado recorra do deferimento, o candidato concorrerá normalmente e os votos serão computados;
- Candidato com registro indeferido: caso o candidato recorra do indeferimento, concorrerá sub judice, poderá praticar todos os atos de campanha eleitoral normalmente, mas os votos ficarão zerados até julgamento final do recurso.

ATENÇÃO: De 26/09/20 a 18/12/20, os prazos processuais para cumprimento de diligências, defesas de impugnações e representações correrão e vencerão tanto em dias úteis, quanto aos sábados, domingos e feriados. Tudo correrá pelo PJe (Processo Judicial Eletrônico) e as intimações serão publicadas em Mural Eletrônico.

Da Impugnação ao Registro de Candidatura

Cabe a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, impugná-lo em petição fundamentada.

Da notícia de inelegibilidade

Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos pode, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, dar notícia de inelegibilidade ao órgão

competente da Justiça Eleitoral para apreciação do registro de candidatos, mediante petição fundamentada. A notícia de inelegibilidade será juntada aos autos do pedido de registro respectivo. Lembrando que constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidato feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé, incorrendo os infratores na pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa (Lei Complementar nº 64/1990, art. 25).

Renúncia, Falecimento, Cancelamento e Substituição

O ato de renúncia do candidato deve ser expresso em documento datado, com firma reconhecida, e deverá ser apresentado para o juiz para sua homologação. Com a desistência, o candidato ficará impedido de concorrer na mesma eleição. Em caso de falecimento do candidato devidamente comprovado nos autos, o juiz eleitoral ou o relator determinará o lançamento da situação de falecido e a atualização da situação da candidatura no CAND.

É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que tiver seu registro indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro (Lei nº 9.504/1997, art. 13, caput, e Lei Complementar nº 64/1990, art. 17). A escolha do substituto será feita na forma estabelecida no estatuto do partido, devendo ser requerido em até 10 (dez) dias contados do fato.

ATENÇÃO: A substituição somente deverá ser efetivada se o pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto no caso de falecimento de candidato.

DAS CONTAS BANCÁRIAS DE CAMPANHA

Após o protocolo do requerimento de registro de candidatura na Zona Eleitoral, a Receita Federal tem até 3 (três) úteis dias para fornecer o CNPJ de campanha do candidato ou candidata.

É preciso destacar que a pessoa física do candidato (CPF) não se confunde com o próprio candidato (CNPJ de campanha). Por esta razão, toda movimentação financeira de campanha deverá ser feita utilizando o CNPJ. Mesmo no caso de recursos próprios, de doação de bens ou valores da pessoa física do candidato (CPF) para sua própria campanha (CNPJ de campanha), é necessário seguir as regras da prestação de contas, com a transferência do dinheiro de sua conta pessoal para a conta de campanha.

O órgão partidário, por sua vez, usará o próprio CNPJ, uma vez que não existe mais a intermediação do Comitê Financeiro de Campanha.

Das contas bancárias Candidato

1. Conta para doação de pessoas físicas (Outros Recursos)

Após a emissão do CNPJ pela Receita Federal, os candidatos têm até 10 dias para abrir a conta bancária de campanha denominada “Outros Recursos”, destinada às doações de pessoas físicas.

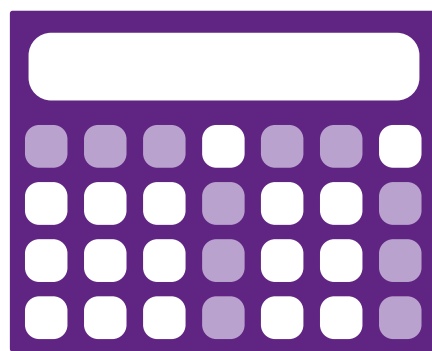
ATENÇÃO: a abertura da conta “Outros Recursos” é obrigatória para todos os candidatos nas eleições 2020. O atraso na abertura da conta ou a falta de abertura poderá ensejar a desaprovação da prestação de contas de campanha.

2. Conta para recursos do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário)

3. Conta para recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

4. Conta para recursos de promoção e difusão da participação feminina na política (Podemos Mulher)

ATENÇÃO: A abertura das contas do Fundo Partidário, do FEFC e do Podemos Mulher somente será necessária em caso de recebimento dos respectivos recursos.



Partido

1. Conta para doação de pessoas físicas (Outros Recursos)

Esta é a conta ordinária que o partido já deve possuir e que deverá ser permanentemente mantida, independente do período eleitoral. Não poderão ser arrecadados recursos nessa conta para custeio de despesas eleitorais.

2. Conta para doações de campanha (Conta de Campanha)

O órgão partidário deve obrigatoriamente abrir conta bancária específica para movimentação de recursos referentes às “Doações para campanha eleitoral”. A data final para abertura da conta bancária de campanha é dia 26.9.2020. Por cair em um sábado, recomendamos que os órgãos partidários providenciem a abertura da conta até o dia 25.9.2020. Caso partido já possua tal conta em decorrência de eleições anteriores, poderá utilizar a que já estiver aberta com tal finalidade.

3. Conta para recursos do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário)

Conta que poderá ser mantida caso já existente ou que deverá ser aberta quando houver possibilidade de recebimento de recursos do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário).

OBS.: Em caso de recebimento de recursos do Fundo Partidário nesta conta, ao menos 5% deverá ser reservado e transferido para a conta de promoção e difusão da participação feminina na política.

4. Conta para recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

Deverão ser abertas duas contas para recebimento de Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme resolução 2 de 2020 aprovada conforme Comissão Executiva Nacional do **PODEMOS**.

- a. Conta para recebimento dos recursos do FEFC.
- b. Conta para recebimento do FEFC Mulher.

ATENÇÃO: A não abertura das duas contas do FEFC, conforme discriminado acima, impossibilitará o órgão partidário de receber tais recursos.

Procedimento para abertura de Conta Bancária

As contas devem ser abertas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária – RAC, formulário disponível no site do TSE (<http://inter01.tse.jus.br/rac/#/eleitoral>),
- Comprovante de Inscrição do CNPJ
- Nome dos Responsáveis Pela Movimentação
- Certidão de Composição Partidária, somente para os partidos políticos

Os representantes, mandatários ou prepostos autorizados a movimentar a conta devem ser identificados e qualificados conforme regulamentação específica do Banco Central do Brasil; e, além daqueles exigidos no caput, os bancos devem exigir a apresentação dos seguintes documentos dos candidatos, partidos políticos, seus dirigentes e das demais pessoas autorizadas a movimentarem a conta bancária:

- a) documento de identificação pessoal;
- b) comprovante de endereço atualizado; e
- c) comprovante de inscrição no CPF;

ATENÇÃO: as agências não podem criar nenhum óbice à abertura das contas, uma vez que a abertura de conta bancária de campanha é assegurada por lei. De qualquer forma, recomendamos a abertura em bancos do governo federal, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Resolução	Assunto	Link Compilado
Resolução nº 23.627/2020	Institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, pela qual adiada, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.	<u>RES.-TSE nº 23.627/2020</u>
Resolução nº 23.624/2020	Promove ajustes normativos nas resoluções aplicáveis às eleições municipais de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, promulgada em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia da Covid-19.	<u>RES.-TSE nº 23.624/2020</u>
Resolução nº 23.600/2019	Dispõe sobre pesquisas eleitorais.	<u>RES.-TSE nº 23.600/2019</u>
Resolução nº 23.601/2019	Dispõe sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições 2020 e dá outras providências.	<u>RES.-TSE Nº23.601/2019</u>
Resolução nº 23.602/2019	Dispõe sobre os modelos de lacres para urnas e envelopes de segurança e sobre seu uso nas Eleições 2020.	<u>RES.-TSE Nº23.602/2019</u>
Resolução nº 23.603/2019	Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.	<u>RES.-TSE Nº23.603/2019</u>
Resolução nº 23.605/2019	Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).	<u>RES.-TSE Nº23.605/2019</u>
Resolução nº 23.607/2019	Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições.	<u>RES.-TSE Nº23.607/2019</u>
Resolução nº 23.608/2019	Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições.	<u>RES.-TSE Nº23.608/2019</u>
Resolução nº 23.609/2019	Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições.	<u>RES.-TSE Nº23.609/2019</u>
Resolução nº 23.610/2019	Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições.	<u>RES.-TSE Nº23.610/2019</u>
Resolução nº 23.611/2019	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020.	<u>RES.-TSE Nº23.611/2020</u>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE MUNICIPAL DO PODEMOS DE _____

nos termos do art. 8º da Lei nº 9.504/97, bem como alterações lançadas pela Emenda Constitucional nº 107/2020, em seu art. 1º, §1º, inciso II, e de acordo com os art. 30, incisos I e II, art. 19 inciso I, art. 45, inciso II e demais disposições do estatuto partidário, convoca os Convencionais com direito a voto para comparecerem à Convenção Municipal do Podemos, a ser realizada no dia _____, às _____ horas, no endereço _____, com a seguinte pauta de deliberação:

ORDEM DO DIA

1. Deliberação sobre Coligação Majoritária;
 2. Escolha de Candidato(a) a Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a);
 3. Escolha de Candidatos(as) a Vereador(as);
 4. Sorteio dos números de candidatura e escolha de nomes de urna;
 5. Assuntos gerais de interesse do partido e de seus candidatos na campanha eleitoral.
- O credenciamento dos Convencionais titulares e suplentes será iniciado às _____ horas do dia _____.

_____, _____ de _____ de 2020.

(Nome completo do presidente)

Presidente Municipal do Podemos de _____

OBS: trata-se apenas de um modelo de sugestão para uso, ficando facultado aos dirigentes partidários municipais que adotem modelo próprio, desde que respeitados a legislação eleitoral e o estatuto do **PODEMOS**.



ATA DE CONVENÇÃO *MUNICIPAL* PARA AS ELEIÇÕES DE 2020



ATA DE CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA AS ELEIÇÕES DE 2020

ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PODEMOS DE _____, PARA A ESCOLHA DOS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e VINTE, às ____h (____ horas), na _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, instalou-se a **Convenção Municipal do PODEMOS – PODE**, com a presença dos convencionais, sob a presidência do Senhor _____, Presidente da Comissão Executiva Municipal, em atendimento ao Edital de Convocação devidamente publicado em _____ de _____ de 2020, na sede do partido e no Jornal _____, na forma do Estatuto. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente convidou a mim, _____, para secretariar. O Sr. Presidente pediu ao Secretário para verificar a existência de quórum para a Convenção, tendo o Secretário feito a chamada nominal dos convencionais com direito a voto. Verificado que havia quórum, o Sr. Presidente convidou o Secretário para proceder com a leitura do Edital de Convocação da convenção, que tem o objetivo de deliberar sobre: 1) Deliberação sobre coligação para a eleição majoritária; 2) escolha de candidato(a) a Prefeito(a) e a Vice-Prefeito(a); 3) Escolha de candidatos(as) a Vereador(as); 4) Sorteio dos números de candidatura e escolha de nomes de urna; e 5) Assuntos gerais de interesse do partido e seus candidatos na campanha eleitoral. Dando início aos trabalhos, após a verificação de quórum através da lista de presença que antecede esta ata, o Senhor presidente apresentou à Convenção as seguintes propostas: 1) coligação para a eleição majoritária com os seguintes Partido(s) _____, (sigla) _____ (sigla), 2) com indicação do filiado _____, do partido _____, para candidato a Prefeito e 3) Escolha do filiado _____, do partido _____ a candidato a Vice-Prefeito pelo partido _____. A Presidência colocou em votação os itens acima, que foram votados e aprovados por unanimidade pelos Convencionais presentes, sendo que a composição majoritária é a seguinte: **Coligação majoritária denominada “_____”** **Partidos (e siglas) _____; PREFEITO(a) _____ (Partido _____/sigla), no. _____; VICE-PREFEITO(a) _____ (Partido _____/sigla);** A Presidência apresentou indicação do REPRESENTANTE da coligação majoritária perante a Justiça Eleitoral o(a) Sr(a). _____, Partido _____/sigla _____, título eleitoral _____, CPF _____, endereço _____, e-mail _____, fone fixo (____) _____, fone com WhatsApp (____) _____ e os **DELEGADOS Sr(a). _____, Partido _____/sigla _____, título eleitoral _____, CPF _____, endereço _____, e-mail _____, fone fixo (____) _____; fone com WhatsApp (____) _____; Sr(a). _____, Partido _____/sigla _____, título eleitoral _____, CPF _____, endereço _____, e-mail _____, fone fixo (____) _____; fone com WhatsApp (____) _____.** A Presidência colocou em votação os itens acima, que foram votados e aprovados por unanimidade pelos Convencionais presentes. Para a eleição proporcional para Vereadores, não havendo mais a possibilidade de coligação, o partido lançará sua **chapa de candidatos(as)**. O Presidente pediu ao Secretário para ler a relação dos candidatos e candidatas, conforme declaração de gênero constante do cadastro eleitoral, obedecendo o sorteio dos números atribuídos a cada um, conforme lista abaixo:

Candidatas do gênero feminino a Vereadoras:

1. Nome civil completo____, Nome social____, CPF____, Título de eleitor____, Nome de urna____, Número ____
2. Nome civil completo____, Nome social____, CPF____, Título de eleitor____, Nome de urna____, Número ____
3. Nome civil completo____, Nome social____, CPF____, Título de eleitor____, Nome de urna____, Número ____

Candidatos do gênero masculino a Vereadores:

1. Nome civil completo____, Nome social____, CPF____, Título de eleitor____, Nome de urna____, Número ____
2. Nome civil completo____, Nome social____, CPF____, Título de eleitor____, Nome de urna____, Número ____
3. Nome civil completo____, Nome social____, CPF____, Título de eleitor____, Nome de urna____, Número ____
4. Nome civil completo____, Nome social____, CPF____, Título de eleitor____, Nome de urna____, Número ____
5. Nome civil completo____, Nome social____, CPF____, Título de eleitor____, Nome de urna____, Número ____
6. Nome civil completo____, Nome social____, CPF____, Título de eleitor____, Nome de urna____, Número ____
7. Nome civil completo____, Nome social____, CPF____, Título de eleitor____, Nome de urna____, Número ____

A Presidência colocou tais proposições em votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade dos Convencionais presentes. A Presidência apresentou indicação do **REPRESENTANTE do partido** perante a Justiça Eleitoral **o(a) Presidente Municipal, Sr(a)**_____.

título eleitoral _____, CPF _____, endereço _____, e-mail _____, fone fixo (____) _____, fone com WhatsApp (____) _____.

A Presidência levou ao conhecimento de todos que os candidatos deverão observar rigorosamente **as disposições contidas na legislação eleitoral, no Estatuto e nas Resoluções Partidárias**; a Presidência colocou tais proposições em votação, sendo as mesmas, aprovadas por unanimidade dos Convencionais. Ato contínuo, a presidência propôs que fosse delegado poderes à Comissão Executiva Municipal para deliberar sobre (i) candidatos substitutos, (ii) candidatos remanescentes, (iii) escolha de representantes e delegados da coligação; (iv) deliberar sobre a distribuição do tempo de rádio e televisão da propaganda eleitoral gratuita aos(as) candidatos(as); v) deliberar sobre coligação majoritária em convenção dos respectivos partidos a ocorrer em data futura, podendo lançar candidatos(a) próprios(as) a Prefeito(a) ou Vice-Prefeito(a), mediante ratificação dos demais partidos que venham a integrar a coligação; vi) concordar que o descumprimento de qualquer disposição legal e estatutária na realização das deliberações desta Convenção e da Comissão Executiva Municipal implicará na anulação da Convenção e das deliberações pela Direção Partidária superior e (vii) deliberar sobre qualquer assunto, ou ato, que seja necessário, para o bom andamento do processo eleitoral e participação do partido na campanha. Apresentada, a proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em continuidade, o Senhor Presidente liberou a palavra para os que desejassem dela fazer uso. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, às ____h (____) horas, determinando a lavratura desta ata. Eu, _____, redigi e lavei a presente ata, que lida e achada conforme e aprovada, vai por mim assinada e pelo Senhor Presidente.

Presidente

Secretário

OBS: trata-se apenas de um modelo de sugestão para uso, ficando facultado aos dirigentes partidários municipais que adotem modelo próprio, desde que respeitados a legislação eleitoral e o estatuto do **PODEMOS**.



LISTA DE PRESENÇA

LISTA DE PRESENÇA - CONVENÇÃO - ELEIÇÕES 2020

Lista de presença de convencionais do PODEMOS MUNICIPAL DE _____ para
realização da Convenção Municipal para as eleições 2020, realizada no dia ____/____/2020,
das ____:____ horas às ____:____ horas, no endereço _____:

NOME COMPLETO	CPF	TÍTULO DE ELEITOR	ASSINATURA

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL **PODEMOS**

Resolução Nacional 02/2020

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PODEMOS

- **PODE**, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 16, IV, 99, 103 do Estatuto Partidário, estabelece critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições municipais de 2020, considerando o quanto deliberado em reunião extraordinária que estabelecer o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidos os critérios de distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC definidos pela maioria absoluta da Comissão Executiva Nacional do **PODEMOS** e respeitando os critérios estabelecidos na Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 26.605/2019.

Art. 2º – Do total de recursos recebidos pelo Diretório Nacional do **PODEMOS**, pelo menos 30% (trinta por cento) serão obrigatoriamente destinados às candidaturas do gênero feminino, tanto proporcionais quanto majoritárias, do Partido.

Art. 3º – Do total de recursos recebidos pelo Diretório Nacional do **PODEMOS**, 44% (quarenta e quatro por cento) será aplicado em candidaturas para os cargos de prefeito, vice prefeito e vereadores ouvindo os presidentes dos órgãos partidários regionais.

Art. 4º – Do total de recursos recebidos pelo Diretório Nacional do **PODEMOS**, 25% (vinte e cinco por cento) será aplicado em candidaturas para os cargos de prefeito, vice prefeito e vereadores diretamente pela Comissão Executiva Nacional de acordo com sua estratégia política-eleitoral a nível nacional e respeitadas as particularidades de cada ente federado.

Art. 5º – Do total de recursos recebidos pelo Diretório Nacional do **PODEMOS**, pelo menos 01% (um por cento) será obrigatoriamente destinado às candidaturas jovens, tanto proporcionais quanto majoritárias, do Partido.

Art. 6º – Na hipótese de repasses de recursos do FEFC a um órgão regional ou municipal do **PODEMOS**, tal órgão deverá, por sua vez, destinar pelo menos 30% (trinta por cento) do valor às candidaturas femininas locais do Partido.

Parágrafo Único. Para garantir a aplicação do total recebido do FEFC de modo proporcional ao número de candidatas do partido ou da coligação do gênero feminino, observado, em todo caso, o mínimo de 30% (trinta por cento), será distribuído às direções estaduais o referido valor diretamente em conta bancária específica para o percentual do FEFC destinado às campanhas femininas.

Art. 7º – Fica autorizado o repasse de recursos do FEFC às candidaturas majoritárias a prefeito e vice-prefeito que o **PODEMOS** integre a coligação, ainda que o candidato a prefeito e vice-prefeito não sejam do partido.

Art. 8º – Em todas as situações previstas nesta Resolução, e dentro dos limites e condições nela fixados, bem como no caso de impossibilidade de rapasse à algum Estado e/ou Município, competirá à Presidente Nacional do Partido redefinir o valor exato ou respectivo percentual e efetivar o repasse a cada candidato(a) e/ou Diretório Estadual ou Municipal

Art. 9º – Eventuais casos omissos ou controvertidos serão solucionados pela Presidente da Comissão Executiva Nacional, se necessário.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 01 de setembro de 2020.

RENATA ABREU
Presidente Nacional

VENHA SER PARTE DO PODEMOS

Acompanhe o PODEMOS nas redes.
Venha fazer parte desta renovação com a gente.
Acesse, curta e compartilhe. Sua participação nos
move para a mudança.



/PODEMOS19



Para estar atualizado:

(61) 99827-1919



Para votar:

APP - PODEMOS



JUNTOS@PODEMOS.ORG.BR



PODEMOS.ORG.BR





WWW.PODEMOS.ORG.BR